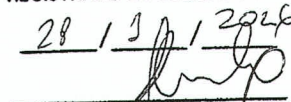




MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

28 / 01 / 2026  
  
Murilo dos Santos Almeida  
Procurador-Geral do  
Município

### LEI MUNICIPAL Nº 705, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o benefício do vale-refeição, na razão de um vale-refeição por dia efetivamente trabalhado, aos seguintes beneficiários:*

*I – servidores municipais ativos;*

*II – servidores contratados na forma do art. 192 da Lei Municipal nº 118, de 20 de agosto de 2014, de participação facultativa;*

*III – Secretários Municipais e servidores integrantes do quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas, nos termos da Lei Municipal nº 607, de 6 de dezembro de 2023;*

*IV – membros do Conselho Tutelar, na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 376, de 4 de abril de 2019.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor do vale-refeição será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA,** aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

  
ADILSO ANTONIO SALINI  
Prefeito Municipal